



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2008.

**Súmula:** Autoriza a redução da carga horária dos cargos a seguir especificados, constantes do quadro de pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, e suas alterações, e dá outras providências.



A Câmara Municipal do Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de ato próprio, a reduzir a carga horária semanal de trabalho dos cargos a seguir especificados, constantes do Quadro de Pessoal Permanente; Anexo II da Lei Complementar nº 16/93, sem a redução de vencimentos:


| DENOMINAÇÃO DO CARGO           | DE       | PARA     |
|--------------------------------|----------|----------|
| ENFERMEIRO PADRÃO              | 40 HORAS | 30 HORAS |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM         | 40 HORAS | 30 HORAS |
| TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA    | 40 HORAS | 30 HORAS |
| AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS | 40 HORAS | 30 HORAS |
| FARMACEUTICOS                  | 40 HORAS | 30 HORAS |
| FONOAUDIÓLOGOS                 | 40 HORAS | 30 HORAS |
| PSICÓLOGOS                     | 40 HORAS | 30 HORAS |
| MÉDICO VETERINÁRIO             | 40 HORAS | 30 HORAS |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, 17 de janeiro de 2008

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal